



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**SERRARIA L.C. FREITAS ESCOBAR ME -
ENTRE RIOS IND. E COM. DE MADEIRAS**

PERÍODO: 14/5/2013 À 24/5/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT

ATIVIDADE: 1610-2/01 (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9° 7'20.64"S E 61°29'39.57"O

Nº SISACTE: 1635

OP. 42/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	7
VI - DA CONCLUSÃO.....	8

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Termo de Interdição
- Termo de Ajuste de Conduta

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida pelo Ouvidor Agrário Nacional, em desfavor de madeireiras, localizadas no distrito de Guatá(3 Fronteiras), município de Colniza-MT, onde haveria as seguintes condições: trabalhadores sem CTPS assinada; alojados de forma precária; sem fornecimento de EPI; sem água potável.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 05
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 00
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 00
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal:
R\$3.750,54
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: LC FREITAS ESCOBAR ME
- CPNJ:07.818.296/0001-00
- PROPRIEDADE: ENTRE RIOS IND. E COM. DE MADEIRAS
- CNAE:1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Rod. MT 206, entroncamento com rod. do minério, distrito de Guatá, Colniza-MT
- OPERAÇÃO:42/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais - GOE do Estado do Mato Grosso, iniciada em 16/5/2013, em curso até a presente data, na Madeireira Entre Rios, localizada na rodovia MT 206, km 180, distrito de Guatá, zona rural de Colniza-MT, foi apurado que o estabelecimento estava com suas atividades suspensas devido a falta de matéria-prima, toras de madeira, mas retornaria as suas atividades normais a partir do dia primeiro de junho de 2013, conforme informou o proprietário da empresa, senhor [REDACTED]

Em verificação física nas instalações fabris do estabelecimento, constatou-se diversas irregularidades nas máquinas e equipamentos que ensejavam risco grave e iminente aos trabalhadores que viessem a operá-las. Disto foi lavrado Termo de Interdição e o empregador notificado a apresentar documentação perante a equipe de fiscalização.

2 - Dos Autos de Infração

Devido ao fato do estabelecimento estar com suas atividades suspensas, não havendo trabalhador laborando e sendo prejudicado pelas irregularidades constatadas, não foram lavrados Autos de Infração.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou-se com empregador que demonstrou descumprir itens da Norma Regulamentadora 12, conforme descrito no Termo de Interdição lavrado.

Não foram constatadas as irregularidades relatadas na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 28 de maio de 2013

A large black rectangular redaction box covering a signature.A large black rectangular redaction box covering a signature.

Sub-Coordenador de Grupo Móvel